



**REGULAMENTO DE SEGURANÇA  
PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS  
PARA A EDP**

**DPS 38.008-04 – EDP**  
21 de Janeiro de 2011



Título:

**REGULAMENTO DE SEGURANÇA  
PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS PARA A EDP**

Natureza	Versão	Data	Autor
Procedimento de Segurança (DPS)	R2	21-01-2011	EDP Valor – Direção de Segurança e Saúde

**Lista de Distribuição:**

–

**Lista de Anexos:**

1. Modelo de Participação de Início de Estaleiro/ Início de Trabalhos
2. Modelo de Ficha de Participação de Acidente de Trabalho
3. Modelo de Participação de Quase-acidente
4. Modelo de Participação de Dados Estatísticos de Acidentes de Trabalho

**Observações:****Acessibilidade**

Aprovado por:

Data:

Atualiza e substitui: DPS 4/2004-EDP, edição de 22 de Setembro de 2009

Livre

Grupo EDP

Restrita

Confidencial

X

**ÍNDICE**

<b>0. CONCEITOS</b>	<b>3</b>
<b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>6</b>
1.1 Objetivo do Regulamento	6
1.2 Domínio de atuação	6
1.3 Documentação de referência	6
1.4 Identificação dos trabalhadores	7
1.5 Identificação dos trabalhos	7
1.6 Formação Básica de Segurança	7
1.7 Seguros	7
<b>2. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA</b>	<b>7</b>
2.1 Deveres e responsabilidades do Adjudicatário	7
2.2 Dever de informação	8
2.3 Organização das atividades de Segurança e de Saúde	9
2.4 Coordenação das atividades	9
<b>3. PRESCRIÇÕES DE SEGURANÇA QUANTO A EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO COLECTIVA (EPC) E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO (ET)</b>	<b>10</b>
3.1 Qualidade dos equipamentos	10
3.2 Equipamentos de Protecção Individual (EPI)	10
3.3 Equipamentos de Protecção Coletiva (EPC)	10
3.4 Equipamentos de Trabalho (ET)	11
3.5 Equipamentos do Adjudicatário utilizados por pessoal da EU	11
3.6 Equipamentos da EU utilizados pelo Adjudicatário	11
<b>4. ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO</b>	<b>11</b>
4.1 Início do estaleiro	11
4.2 Acesso ao estaleiro	12
4.3 Colocação de equipamentos e materiais	12
4.4 Circulação de veículos	12
<b>5. MEDIDAS DE HIGIENE</b>	<b>13</b>
<b>6. UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS</b>	<b>13</b>
<b>7. PROTECÇÃO DO AMBIENTE NO LOCAL DE TRABALHO</b>	<b>13</b>
<b>8. NOTIFICAÇÕES</b>	<b>14</b>
8.1 Participação para Início de Trabalhos/Início de Estaleiro	14
8.2 Participação de acidentes e quase-acidentes	14
8.3 Participação de dados estatísticos de acidentes de trabalho	14
<b>9. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA</b>	<b>14</b>

## 0. DEFENIÇÕES E CONCEITOS

Para efeitos do Presente Regulamento entende-se por:

**Acidente (de trabalho):** Incidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

**Adjudicatário:** Entidade com a qual a Empresa Dono da Obra celebrou um contrato para a execução de uma obra, ou para a prestação de um serviço.

**Autor do Projeto da Obra:** adiante designado por autor do projeto, a pessoa singular, reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra.

**Certificado de “Formação Básica em Segurança”:** Documento emitido por uma entidade formadora acreditada que assegura que o trabalhador frequentou com aproveitamento um curso de “Formação Básica em Segurança”.

**Compilação Técnica:** “dossier” técnico que contém um registo de informações e recomendações relevantes em matéria de segurança e de saúde, tendo em vista garantir uma adequada segurança nos trabalhos em intervenções posteriores à conclusão da obra.

**Coordenador em matéria de Segurança e Saúde durante a execução da Obra:** adiante designado por Coordenador de Segurança em Obra, a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no DL 273/2003.

**Coordenador em matéria de Segurança e Saúde durante a elaboração do Projeto da obra:** adiante designado por Coordenador de Segurança em Projeto, a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no DL 273/2003.

**Dono da Obra:** a pessoa singular ou coletiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente a obra executada com base em contrato de concessão de obra pública.

Na EDP, entende-se por Dono da Obra a Empresa que contrata a execução da obra ou a prestação de serviços a uma empresa exterior.

O Dono da Obra pode delegar as suas atribuições a uma pessoa de um nível dotado de autoridade, de competência e dos meios necessários para a execução das operações previstas.

**Empresa Exterior (EE):** a empresa que efetua trabalhos ou que presta serviços em instalações da empresa utilizadora.

**Empresa Utilizadora (EU):** a empresa do Grupo EDP quando utiliza os serviços de uma empresa exterior.

**Entidade Executante:** a pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o Dono da Obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra.

**Equipa de Projeto:** conjunto de pessoas reconhecidas como projetistas que intervêm nas definições de projeto da obra.

**Equipamento de Proteção Coletiva (EPC):** Qualquer equipamento destinado a proteger coletivamente os trabalhadores de um ou vários riscos que possam ameaçar a sua saúde ou segurança no trabalho.

**Equipamento de Proteção Individual (EPI):** qualquer equipamento destinado a ser usado por um trabalhador, para que o proteja de um ou vários riscos que possam ameaçar a sua saúde ou segurança no trabalho, bem como qualquer complemento ou acessório para esse fim.

**Equipamento de Trabalho:** qualquer máquina, aparelho, instrumento ou instalação utilizada no trabalho.

**Estaleiro:** área reservada aos trabalhos de execução da obra – com tudo o que para eles concorre, incluindo os locais de apoio para instalações, depósito de materiais, colocação de equipamentos, acessos internos – ou de apoio à prestação dos serviços.

**Fiscal da Obra:** a pessoa singular ou coletiva que exerce, por conta do Dono da Obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Fichas de Procedimentos de Segurança (FPS):** as fichas técnicas que descrevem as atividades com riscos especiais e as respectivas medidas de prevenção e segurança.

**Gestor de Projeto:** pessoa, singular ou coletiva, que em nome do Dono da Obra é responsável pela obra no âmbito do projeto.

**Gestor de Obra ou Gestor de Contrato:** a pessoa singular na qual é atribuída, pelo Dono da Obra, a competência de gerir os trabalhos referentes a um determinado contrato.

**Incidente** – Acontecimento relacionado com o trabalho no qual ocorreu ou poderia ter ocorrido fatalidade, dano físico ou de saúde para as pessoas, dano para as instalações ou para o ambiente:

- Um incidente que deu origem a fatalidade, dano físico ou de saúde para as pessoas constitui um acidente de trabalho.
- Um incidente no qual não tenha ocorrido fatalidade, dano físico ou de saúde para as pessoas ou dano para o ambiente, é classificado como “quase- acidente” (near-miss).

**Plano de Prevenção:** plano redigido pelo Dono da Obra, sempre que sejam previsíveis riscos de interferência, trabalhos com riscos especiais ou ainda trabalhos perigosos, para obras/trabalhos que não seja obrigatório PSS;

**Plano de Segurança e de Saúde (PSS):** documento que reúne todas as informações e indicações relevantes em matéria de segurança e de saúde que se mostrem necessários para reduzir o risco de ocorrência de acidentes e para a proteção da saúde dos trabalhadores durante a fase de

construção ou reparação e dos utilizadores na subsequente fase de exploração.

**Quase-acidente:** incidente relacionado com o trabalho no qual não ocorreu, dano físico ou de saúde para as pessoas ou para o ambiente. Situação onde um acidente poderia ter acontecido se as circunstâncias tivessem sido ligeiramente diferentes ou se atividade não tivesse sido suspensa.

**Responsável pela Direção Técnica da Obra:** o técnico designado pela Entidade Executante para assegurar a direção efetiva do estaleiro.

**Riscos associados ao Meio Envolvente:** os riscos suplementares que acrescem aos riscos próprios da atividade, associados ao local em que se desenvolvem os trabalhos.

**Subempreiteiro:** a pessoa singular ou coletiva autorizada a exercer a atividade de empreiteiro ou de industrial que executa parte da obra mediante contrato com a Entidade Executante.

**Técnico de Segurança:** profissional designado pela Empresa para colaborar e apoiar o Gestor de Obra na fase de projeto e/ou na fase de construção, respectivamente, na elaboração e no cumprimento do Plano de Segurança e de Saúde.

**Técnico Responsável da Obra:** técnico responsável pela direção técnica da obra nos termos do regime de licenciamento de obras particulares.

**Trabalhador Independente:** pessoa singular que exerce atividade por conta própria.

**Trabalhos com Riscos Especiais:** os trabalhos onde se preveja a existência de riscos agravados para a segurança e saúde dos trabalhadores, cuja lista consta no Anexo 1, e sobre os quais o PSS ou as FPS deve incluir medidas protetivas adequadas.

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1 Objetivo do Regulamento

O presente Regulamento, em reforço das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos, tem como objetivo estabelecer um conjunto de prescrições de segurança para o Adjudicatário e fornecer as informações adequadas para que os trabalhos ou serviços contratados pela Empresa Utilizadora (**EU**) sejam executados em segurança.

O respeito das regras de segurança estabelecidas no presente Regulamento constitui uma das condições de cumprimento do contrato de empreitada.

As disposições do Presente Regulamento abrangem igualmente os subempreiteiros e trabalhadores independentes subcontratados pelo Adjudicatário, que responde plenamente perante a **EU** para a sua observância.

### 1.2 Domínio de atuação

Os trabalhos a executar pelo Adjudicatário podem localizar-se em instalações propriedade da **EU**, em propriedades de terceiros ou na via pública.

O Adjudicatário terá que ter em conta os riscos particulares em função da natureza dos trabalhos e da sua localização, nomeadamente:

- trabalhos em instalações elétricas ou na sua vizinhança e trabalhos na teledistribuição: risco de eletrocussão, de queimaduras por arco ou por curto-circuito, de efeito de indução (linhas de MT e de AT), de projeto de partículas;
- trabalhos na proximidade de instalações de gás: risco de explosão, de incêndio, de queimaduras, de intoxicação, de projeto de partículas;
- trabalhos na proximidade de água: risco de afogamento, de projeto, de exposição à pressão, de queimaduras;
- trabalhos na via pública: risco de acidente de viação ou de atropelamento;
- trabalhos em altura: risco de queda;
- trabalhos com escavações: risco de soterramento.

### 1.3 Documentação de referência

O Adjudicatário obriga-se a respeitar estritamente, dentro do seu âmbito de atuação, as seguintes disposições e prescrições:

- Todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, em particular a Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, e respectiva regulamentação complementar, e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro
- Todas as disposições legais relativas à Segurança na construção, manutenção e utilização de instalações elétricas;
- As disposições sobre medicina e segurança no trabalho constantes do Caderno de Encargos;
- As prescrições de segurança contidas no presente documento;

- As prescrições ou regulamentos específicos que venham a ser indicados pela **EU**.

#### **1.4 Identificação dos trabalhadores**

Os trabalhadores devem ter identificação no fato de trabalho da empresa a que pertencem.

#### **1.5 Identificação dos trabalhos**

Os trabalhos a executar que impliquem estaleiros fixos ou móveis com duração superior a 1 dia devem estar devidamente identificados no local, com placa(s) em que figuram o nome do Adjudicatário, o nome da **EU**, o trabalho a executar e os respectivos números de telefones de contacto.

No caso de obras na via pública que impliquem uma frente superior a 100 metros, devem existir placas de identificação em cada extremidade.

#### **1.6 Formação Básica de Segurança**

Todos os trabalhadores que realizem trabalhos de construção, manutenção ou demolição nas infra-estruturas da produção e distribuição de energia eléctrica, devem ser possuidores dum certificado de “Formação Básica de Segurança”.

#### **1.7 Seguros**

O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal empregue na obra seguro contra acidentes de trabalho, cujas apólices apresentará à **EU** antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que tal lhe for solicitado.

Esta condição abrange igualmente o pessoal dos subempreiteiros e trabalhadores independentes, por si contratados, que trabalhem na obra, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante a **EU**, pela sua observância.

## **2. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA**

### **2.1 Deveres e responsabilidades do Adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a avaliar todos os riscos associados à execução de cada obra e a definir as medidas de prevenção adequadas.

O Adjudicatário é responsável pela segurança dos trabalhos que lhe são confiados, devendo tomar as medidas necessárias para o efeito. As instruções de segurança contidas neste regulamento deverão ser cumpridas pelo Adjudicatário e pelos seus subempreiteiros. O Adjudicatário zelará para que os subempreiteiros transmitam ao seu pessoal e façam respeitar estas disposições.

O Adjudicatário garante que os seus trabalhadores possuem os conhecimentos técnicos inerentes às tarefas que lhes forem confiadas, bem como dos riscos que lhes estão associados, e que dispõem de adequados equipamentos de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual.

O Adjudicatário obriga-se a cumprir o estabelecido na legislação de proteção do meio ambiente, nomeadamente a manter em perfeito estado de limpeza os locais de trabalho, os espaços envolventes e as vias adjacentes. Em caso de incumprimento, a **EU** reserva-se o direito de mandar executar os trabalhos necessários, por conta do Adjudicatário.

O Adjudicatário é responsável por eventuais danos provocados pelo seu pessoal e dos seus subempreiteiros e procederá aos seguros necessários para cobrir as suas responsabilidades, cujas apólices apresentará à **EU** antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que tal for solicitado.

## 2.2 Dever de informação

O Adjudicatário visitará previamente o local onde irão decorrer os trabalhos, para se familiarizar com as condições de trabalho e tomar todas as medidas de segurança necessárias à sua execução.

O Adjudicatário, antes de iniciar os trabalhos, obriga-se a tomar conhecimento:

- dos riscos inerentes aos trabalhos a executar e das condições de trabalho particulares eventualmente existentes;
- das instalações elétricas e dos riscos específicos das mesmas;
- da sinalização a utilizar obrigatoriamente (painéis de informação, de aviso ou de proibição);
- das medidas de prevenção e proteção.

O Adjudicatário, após notificação da adjudicação, deverá, antes do início dos trabalhos ou no prazo que lhe for estabelecido, fornecer à **EU**:

- Identificação do Responsável Técnico pela Direção da Obra.
- Identificação do Técnico de Segurança.
- Indicação, quando for caso disso, dos trabalhos a subcontratar, identificando os subempreiteiros ou os trabalhadores independentes já contratados e, posteriormente, dos que vier a contratar.

No caso dos trabalhos a desenvolver pelo Adjudicatário comportarem riscos de interferência<sup>(1)</sup> ou riscos especiais<sup>(2)</sup>, cabe a este informar a **EU**, para que esta possa tomar as medidas necessárias para a proteção do seu pessoal e instalações. Esta obrigação é também exigida no caso de riscos particulares inerentes aos materiais utilizados pelo Adjudicatário.

O Gestor da Obra designado pela **EU** poderá, quando solicitado, fornecer outras informações para além das inerentes ao Caderno de Encargos e ao presente Regulamento, as quais deverão ser transmitidas pelo Adjudicatário ao seu pessoal.

O Adjudicatário informará imediatamente a **EU** de qualquer circunstância externa que o coloque na impossibilidade de executar os trabalhos conforme as prescrições de segurança em vigor. Esta informação deverá ser confirmada por escrito no prazo de 24 horas.

---

<sup>(1)</sup> Riscos suplementares que acrescem aos riscos próprios à atividade de cada empresa, podendo explicar-se pela presença de instalações, de materiais, e de atividades de diferentes empresas no mesmo local de trabalho.

<sup>(2)</sup> Vide trabalhos que implicam riscos especiais referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

### 2.3 Organização das atividades de Segurança e de Saúde

O Adjudicatário encarregar-se-á da organização da segurança dos seus trabalhos, assim como da segurança dos seus trabalhadores e dos seus subempreiteiros. O Adjudicatário para efetuar uma boa coordenação das atividades de segurança e saúde no trabalho, deverá exercer vigilância sobre todos os que por sua conta executam trabalhos no âmbito do contrato de empreitada.

Para cumprimento dos seus deveres e responsabilidades o Adjudicatário deverá organizar o seu serviço de segurança e designar um responsável pela direção técnica da obra e um técnico responsável pelas atividades da segurança no trabalho, cujo nome e número do certificado serão mencionados na "Participação para início de trabalhos/início de estaleiro", referida no ponto 8.1.

O Adjudicatário deverá assegurar uma vigilância adequada da saúde dos seus trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho. Sempre que a **EU** o solicite, o Adjudicatário obriga-se a confirmar a aptidão médica dos trabalhadores ao seu serviço.

Sempre que a dimensão do estaleiro ou o tipo de atividade o exigirem, o Adjudicatário deve dispor de instalações e equipamentos adequados e de pessoas habilitadas para cuidar dos feridos ligeiros ou para administrar os primeiros socorros em caso de acidente.

O Adjudicatário é responsável pela evacuação dos seus feridos.

### 2.4 Coordenação das atividades

Compete ao adjudicatário assegurar a aplicação do plano de segurança e saúde, quando existir, e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, de subempreiteiros e trabalhadores independentes.

Quando na obra existam, para além de trabalhadores do Adjudicatário, trabalhadores de outras empresas, trabalhadores independentes subcontratados pelo Adjudicatário ou trabalhadores da **EU**, as medidas de segurança a tomar serão as determinadas no PSS, quando aplicável, e em conformidade com as disposições de segurança em vigor na **EU**. Para este efeito a **EU** designará um Coordenador de Segurança na Obra.

A **EU**, ou o Coordenador de Segurança da Obra quando existir, poderão no decorrer dos trabalhos organizar reuniões de coordenação e de avaliação da segurança na obra, em que participarão:

- Pela **EU**:
  - Gestor da Obra;
  - O Coordenador de Segurança da Obra nomeado pela **EU** (quando for o caso) ou um representante da Prevenção e Segurança da **EU**.
- Pelo Adjudicatário:
  - O Responsável Técnico pela Direção da Obra;
  - O Técnico de Segurança

Qualquer das partes pode, caso o entenda necessário, fazer-se assessorar nas reuniões por outros elementos.

Dessas reuniões será elaborada ata que será aprovada e assinada pelas partes.

### **3. PRESCRIÇÕES DE SEGURANÇA QUANTO A EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO COLECTIVA (EPC) E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO (ET)**

#### **3.1 Qualidade dos equipamentos**

O Adjudicatário e o seu pessoal utilizarão exclusivamente ET, EPC e EPI com as características de segurança requeridas para o trabalho a realizar, tendo em conta os riscos inerentes ao ambiente de trabalho e a resistência a condicionamentos específicos, tais como a presença de electricidade, água, substâncias perigosas, calor, frio, ruído, vibrações, impactos, trabalhos em altura, poeiras e atmosferas explosivas. Estes equipamentos deverão estar adaptados aos utilizadores, em bom estado de funcionamento e de manutenção.

Os equipamentos a utilizar obedecerão às normas nacionais existentes ou, na ausência destas, a normas europeias ou a outras normas internacionais aceites pela EDP.

#### **3.2 Equipamentos de Protecção Individual (EPI)**

O Adjudicatário fornece ao seu pessoal os fatos de trabalho e os EPI de acordo com as exigências da execução do contrato. Os EPI devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

Compete ao Adjudicatário zelar para que os seus trabalhadores usem os equipamentos de protecção fornecidos e sejam informados da importância da sua utilização.

Salvo acordo prévio em contrário, a **EU** não cederá, a qualquer título, ao Adjudicatário, qualquer Equipamento de Protecção Individual.

#### **3.3 Equipamentos de Protecção Coletiva (EPC)**

É obrigatória a utilização de EPC, tais como os guarda-corpos nos andaimes, guardas de protecção de valas e poços, proteções e resguardos das máquinas-ferramenta.

O Adjudicatário deverá colocar a sinalização e as barreiras de protecção necessárias quando se efetuarem trabalhos que comportem perigo para terceiros, tais como, por exemplo, trabalhos na via pública, escavações, trabalhos efetuados sobre vias de passagem e a execução de trabalhos de soldadura.

O Adjudicatário deve informar o Gestor da Obra e o Coordenador de Segurança na Obra da existência e localização de qualquer obstáculo perigoso que tenha colocado no local da obra.

As valas ou trincheiras no solo, tendo em conta a natureza do terreno, devem ser entivadas.

As aberturas existentes nas paredes e pisos de um edifício, para passagem de pessoal e/ou materiais, serão permanentemente protegidas por guarda-corpos.

### 3.4 Equipamentos de Trabalho (ET)

Os equipamentos de trabalho, tais como guias, escavadoras, guinchos, dispositivos de amarração, máquinas elevatórias, posto de soldadura por arco elétrico, instalações de soldadura a autogéneo, postos de manobra eletretos, andaimes, escadas, elevadores com plataforma móvel, compressores, motosserras, etc. devem obedecer às prescrições da legislação aplicável.

Todas as pessoas que ocupem postos de trabalho que incluam a condução/operação de veículos ou máquinas, nomeadamente veículos a motor, guias, máquinas elevatórias e plataformas móveis, devem estar devidamente habilitadas e aptas do ponto de vista médico para o exercício da função.

Nas máquinas ou veículos com motor tais como os acima referidos, não podem ser transportados outros trabalhadores para além dos seus condutores ou operadores, a menos que tal esteja previsto pelo fabricante.

### 3.5 Equipamentos do Adjudicatário utilizados por pessoal da EU

Sempre que o Adjudicatário leve para o estaleiro um equipamento susceptível de ser utilizado pelo pessoal da **EU** ou por um terceiro, deverá estar acompanhado das instruções de utilização em português.

### 3.6 Equipamentos da EU utilizados pelo Adjudicatário

Os equipamentos da **EU** que venham a ser utilizados pelo Adjudicatário, só podem sê-lo após a recepção de instruções, verbais ou escritas, sobre a sua utilização, devendo o utilizador assegurar-se da sua operacionalidade ou bom estado de funcionamento.

Salvo estipulado em contrário, compete ao Adjudicatário, durante o período de utilização, a verificação das condições de segurança e de manutenção dos equipamentos.

Os equipamentos devem ser restituídos no mesmo estado de conservação em que foram recebidos. Os equipamentos, que não forem restituídos no fim dos trabalhos, ou estiverem danificados, serão substituídos ou reparados por conta do Adjudicatário. A recepção dos equipamentos será feita mediante a entrega, ao Adjudicatário, de um documento que ele assinará.

## 4. ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

### 4.1 Início do estaleiro

O Adjudicatário não deve iniciar a implantação do estaleiro antes:

- da aprovação pela **EU** do respectivo Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, quando o mesmo for obrigatório, ou enquanto não dispuser das necessárias Fichas de Procedimentos de Segurança;
- de receber da **EU** a cópia da Comunicação Prévia, quando necessária, a qual deverá afixar no estaleiro em local bem visível.

## 4.2 Acesso ao estaleiro

Compete ao adjudicatário tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, garantindo as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança em todos os postos de trabalho.

No caso de obras com mais do que um adjudicatário em simultâneo a **EU** designará qual o adjudicatário responsável pelo controlo de acesso ao estaleiro.

A pedido de um representante da **EU**, toda e qualquer pessoa deve poder justificar a sua presença no estaleiro.

Todas as empresas presentes no estaleiro devem ter acessível à **EU** uma listagem do pessoal que empregam, onde conste a respectiva qualificação profissional.

Carece de autorização da **EU** a introdução ou utilização no interior das suas instalações de qualquer aparelho de registo de imagem.

Ao pessoal do Adjudicatário, subempreiteiros e fornecedores é rigorosamente proibido o fornecimento para o exterior de informações ou imagens de qualquer natureza referentes aos trabalhos que se processam no estaleiro.

Aos trabalhadores que não respeitem estas condições ou as disposições do Regulamento de Segurança para a Execução de Trabalhos para a EDP pode ser proibido o acesso aos locais de trabalho. A **EU** reserva-se o direito de exigir a retirada do local de trabalho de qualquer elemento do pessoal ao serviço do Adjudicatário, quando a sua presença se revele prejudicial ao bom andamento dos trabalhos ou à boa ordem no local, por motivos de natureza profissional ou disciplinar e por incumprimento das normas de segurança ou de instruções da fiscalização.

A **EU** declina toda a responsabilidade pelos prejuízos causados por terceiros ao Adjudicatário, bem como por este a terceiros, assim como pelo eventual desaparecimento ou deterioração de materiais ou ferramentas, mesmo no caso em que o estaleiro possui guarda assegurada por conta da **EU**.

## 4.3 Colocação de equipamentos e materiais

O depósito dos materiais no estaleiro deverá ser feito nos locais indicados para o efeito.

A colocação dos equipamentos, tais como andaimes, escadas e máquinas, deve ser efetuada de forma a não impedir o livre acesso aos equipamentos da **EU** e às estradas ou vias de comunicação.

As zonas de armazenagem de materiais devem ser organizadas, delimitadas e sinalizadas, em especial se dizem respeito a substâncias perigosas.

## 4.4 Circulação de veículos

Só os veículos estritamente necessários à execução dos trabalhos ou ao transporte de materiais ou equipamentos estão autorizados a circular no estaleiro, e apenas pelo tempo necessário à realização daquelas atividades.

O Adjudicatário obriga-se a tomar todas as precauções necessárias para evitar que os seus veículos danifiquem a rede viária; caso contrário, suportará as respectivas despesas de reparação.

No fim do dia de trabalho todas as máquinas e aparelhos do Adjudicatário devem ser desligados e protegidos contra qualquer utilização abusiva.

## 5. MEDIDAS DE HIGIENE

Compete ao Adjudicatário conservar o estaleiro em bom estado de limpeza.

Salvo nos locais autorizados para o efeito, não é permitido tomar refeições nas instalações da **EU**.

Não é permitido o acesso a estes locais, de pessoas que apresentem sintomas de alcoolismo, cabendo ao Adjudicatário a responsabilidade deste controlo.

Todos os trabalhadores do Adjudicatário e seus subempreiteiros estarão sujeitos ao controlo de alcoolemia nos moldes definidos pela "Política de Prevenção do Álcool" da EDP.

Os avisos de proibição de fumar devem ser rigorosamente respeitados.

O Adjudicatário que for autorizado a colocar um veículo de estaleiro ou uma instalação provisória nos terrenos da **EU** deve construir as instalações sanitárias necessárias para o seu pessoal, as quais devem ser mantidas em bom estado de salubridade.

Os trabalhadores do Adjudicatário só podem utilizar as instalações sanitárias da **EU** se para isso obtiverem autorização.

## 6. UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS

O transporte ou a utilização de substâncias perigosas deve efectuar-se nos termos das normas legais em vigor para o efeito.

Para o manuseamento ou preparação de substâncias perigosas devem ser utilizados recipientes adequados, corretamente rotulados e armazenados.

Os rótulos devem ser colocados de forma a que o produto possa ser rapidamente identificado.

## 7. PROTEÇÃO DO AMBIENTE NO LOCAL DE TRABALHO

O Adjudicatário deve atuar de acordo com a regulamentação e legislação em vigor relativa à proteção do ambiente.

O Adjudicatário velará em permanência para que o estaleiro, as áreas envolventes e as estradas adjacentes se mantenham em adequado estado de conservação e limpeza; se o não cumprir, a **EU** pode mandar executar este trabalho a expensas do Adjudicatário.

No que respeita ao ruído, o Adjudicatário deve verificar se os equipamentos e máquinas a utilizar não ultrapassam os níveis de ruído permitidos por lei e, caso tal aconteça, devem aplicar as medidas corretoras necessárias, nomeadamente para o caso dos trabalhos noturnas.

Todos os detritos, resíduos e entulhos que resultem da execução dos trabalhos devem ser depositados nos locais autorizados para o efeito, tendo em vista a sua recolha obrigatória para posterior eliminação ou valorização.

O Adjudicatário, é também responsável pela retirada e pelo transporte dos materiais supérfluos provenientes da execução dos trabalhos para os locais

indicados ou autorizados para o efeito. Caso tal não suceda, a **EU** promoverá a sua retirada a expensas do Adjudicatário.

Ao efetuar obras em zonas verdes, o Adjudicatário terá o maior cuidado em não provocar danos nesses locais. Caso ocorram danos na vegetação, esta deverá ser reposta, de modo a que fique tão semelhante quanto possível ao estado em que se encontrava antes das obras.

## 8. NOTIFICAÇÕES

### 8.1 Participação para Início de Trabalhos/Início de Estaleiro

Antes de iniciar o estaleiro o Adjudicatário enviará à **EU** a "Participação para Início de Trabalhos/Início de Estaleiro", conforme modelo - Anexo 1.

A Participação para Início de Trabalhos/Início de Estaleiro terá a vigência da adjudicação a que se referem os trabalhos a executar.

### 8.2 Participação de acidentes e quase-acidentes

O Adjudicatário comunicará de imediato à **EU**, na pessoa do Gestor da Obra, todos os acidentes mortais ou particularmente graves que envolvam trabalhadores seus ou de outras entidades por si subcontratadas.

Sem prejuízo da comunicação anterior, o Adjudicatário dará conhecimento à **EU** de todos os acidentes mortais ou que impliquem incapacidade, nas 48 horas seguintes à sua ocorrência, através do impresso de "Ficha de Participação de Acidente", conforme modelo - Anexo 2.

O Adjudicatário dará conhecimento à **EU**, na pessoa do Gestor da Obra, de todos os quase-acidentes", nas 48 horas seguintes à sua ocorrência, conforme modelo - Anexo 3.

A comunicação à **EU** não isenta o Adjudicatário, e cada empregador, das participações que nos termos da lei têm de fazer às entidades competentes.

### 8.3 Participação de dados estatísticos de acidentes de trabalho

O Adjudicatário remeterá à **EU**, até ao dia 15 de cada mês, a "Participação de Dados Estatísticos de acidentes de Trabalho" referente ao mês anterior, conforme modelo - Anexo 4.

## 9. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Quando os trabalhos decorram nas instalações da **EU**, esta comunicará ao Adjudicatário as medidas relativas a proteção contra incêndios, bem como à evacuação dos trabalhadores sinistrados. O Adjudicatário deve conhecer os locais onde estão colocados os diversos meios de combate a incêndios e fornecer essa informação aos seus trabalhadores.

Em caso de alarme dado pelas sirenes, ou quando para tal for avisado, o pessoal do Adjudicatário deve parar os trabalhos e abandonar imediatamente a instalação seguindo as instruções locais.

No estaleiro, compete ao Adjudicatário estabelecer o plano de emergência para as diversas frentes de trabalho, incluindo a prestação de primeiros socorros e a indicação dos meios de assistência a que recorrer em caso de acidente.

Qualquer incêndio, acidente ou outra situação de emergência no estaleiro ou numa instalação da **EU**, deve ser comunicado de imediato ao Gestor da Obra.

Os prejuízos ocasionados nas instalações da **EU**, devem ser comunicados imediatamente ao responsável da instalação.



**DPS 38.008-04 - EDP**

(Atualiza e substitui o DPS 4/2004 - EDP)

EDP - Energias de Portugal, S.A.

EDP Valor – Direção de Segurança e Saúde







## PARTICIPAÇÃO PARA INÍCIO DE TRABALHOS/INÍCIO DE ESTALEIRO

### Identificação da Obra/Trabalho




Designação da Obra/Trabalho	
Local	

### Entidade Executante

Nome			
Responsável pela direção técnica da obra			
Técnico de Segurança		Certificado n.º:	
Fiscal			




Dias de trabalho previsíveis	Data prevista de início de trabalhos:	Data prevista do termo dos trabalhos:
N.º máximo de trabalhadores no estaleiro em simultâneo	<input type="checkbox"/> Até 20 trabalhadores	<input type="checkbox"/> Mais de 20 trabalhadores
Mão de obra total previsível	<input type="checkbox"/> Mais de 500 dias de trabalho (correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores)	
Seguro de acidentes de trabalho	Companhia:	Apólice n.º:

### Subempreiteiro

Identificação	Nome		
	Residência		
	Número Fiscal		
	N.º autorização p/ exercício de atividade		
Responsável pela direção dos trabalhos no estaleiro			
Técnico de Segurança		Certificado n.º:	

Dias de trabalho previsíveis	Data prevista de início de trabalhos:	Data prevista do termo dos trabalhos:
N.º máximo de trabalhadores no estaleiro em simultâneo	<input type="checkbox"/> Até 20 trabalhadores	<input type="checkbox"/> Mais de 20 trabalhadores
Mão de obra total previsível	<input type="checkbox"/> Mais de 500 dias de trabalho (correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores)	
Seguro de acidentes de trabalho	Companhia:	Apólice n.º:

### Subempreiteiro

Identificação	Nome		
	Residência		
	Número Fiscal		
	N.º autorização p/ exercício de atividade		
Responsável pela direção dos trabalhos no estaleiro			
Técnico de Segurança		Certificado n.º:	

Dias de trabalho previsíveis	Data prevista de início de trabalhos:	Data prevista do termo dos trabalhos:
N.º máximo de trabalhadores no estaleiro em simultâneo	<input type="checkbox"/> Até 20 trabalhadores	<input type="checkbox"/> Mais de 20 trabalhadores
Mão de obra total previsível	<input type="checkbox"/> Mais de 500 dias de trabalho (correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores)	
Seguro de acidentes de trabalho	Companhia:	Apólice n.º:

<b>Data:</b>	<b>A Entidade Executante</b>
--------------	------------------------------



## PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

---

### IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO

Nome \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_

Profissão e categoria \_\_\_\_\_

Antiguidade no posto \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_

### CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE

Data \_\_\_\_\_ Dia da semana \_\_\_\_\_

Hora do dia \_\_\_\_\_ Hora de trabalho (1) \_\_\_\_\_

Lugar do acidente (2) \_\_\_\_\_

Tipo de instalação (3) \_\_\_\_\_

Componente da instalação (4) \_\_\_\_\_

Trabalho que executava \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Era o seu trabalho habitual? \_\_\_\_\_

Descrição do acidente

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Agente da lesão (5) \_\_\_\_\_

Tipo de acidente (6) \_\_\_\_\_

Fatores técnicos e materiais (7) \_\_\_\_\_

Fatores humanos (8) \_\_\_\_\_

Medidas para evitar a repetição do acidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Natureza da lesão (9) \_\_\_\_\_ Houve baixa? \_\_\_\_\_

Localização da lesão (10) \_\_\_\_\_

Prejuízos materiais (11) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Adjudicatário \_\_\_\_\_

*Cópia deste impresso devidamente preenchido deve ser remetido ao departamento adjudicante do Dono da Obra, por cada acidente que ocorra nos trabalhos executados ao abrigo do Contrato de empreitada celebrado. Ver notas para preenchimento no verso.*

---

## NOTAS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE ACIDENTE DE TRABALHO

- (1) Hora contada a partir do início da jornada de trabalho do acidentado.
- (2) Deve permitir a localização geográfica do local do acidente.
- (3) Indicar, genericamente, a instalação em que ocorreu o acidente.
- (4) Especificar a parte e/ou componente da instalação em que se deu o acidente.
- (5) Indicar o agente (aparelho, máquina, ferramenta, etc.) causador do acidente.
- (6) Indicar o tipo de acidente ocorrido. Exemplos: queda a nível diferente, queda ao mesmo nível, arco elétrico, contacto direto com eletricidade, acidente de viação, etc..
- (7) Indicar o fator ou fatores, técnicos ou materiais, que originaram o acidente. Exemplos: máquina sem proteção, iluminação deficiente, quebra de ferramenta, etc..
- (8) Indicar o fator ou fatores humanos, que originaram o acidente. Exemplos: distração, manobrar equipamentos sem autorização, retirar ou não usar proteções, não respeitar as Prescrições de Segurança, etc..
- (9) Indicar a natureza ou tipo de lesão. Exemplos: fatura, queimadura elétrica, queimadura não elétrica, ferida, contusão, etc..
- (10) Indicar a localização da lesão no corpo. Exemplos: cabeça, tronco, braço, mão, etc..
- (11) Indicar os danos materiais (aparelhos, materiais, etc.) e sempre que possível o seu custo, bem como dos trabalhos de reparação e/ou reposição.

**PARTICIPAÇÃO DE QUASE-ACIDENTES**

PARTICIPAÇÃO DE QUASE-ACIDENTE	
Segurança <input type="checkbox"/>	Ambiente <input type="checkbox"/>
Identificada por:	
Descrição:	
Medidas tomadas (quando aplicável):	
Data da ocorrência:	

*Preencher e entregar ao Gestor do Contrato ou Gestor da Instalação que providenciará para que sejam tomadas as medidas corretivas, ou confirmará as medidas tomadas pelo Prestador de Serviços, com conhecimento ao Serviço de Prevenção e Segurança.*



## PARTICIPAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

EMPRESA :	Mês _____/____
-----------	----------------

Referência da Empreitada	Número Médio de Trabalhadores	Horas de Trabalho (incl. extras)	Número de Acidentes			Número de Dias Perdidos (1)
			s/ baixa	c/ baixa	mortais	
<b>TOTAL</b>						

Observações :

Data ___/___/____	O Adjudicatário _____
-------------------	-----------------------

*(1) Incluir os dias perdidos por acidentes ocorridos no mês, mais os dos acidentes ocorridos em meses anteriores mas cujas incapacidades se prolongaram por este mês (a contagem dos dias perdidos inicia-se no dia seguinte ao do acidente e termina no dia da alta, englobando os dias úteis e não úteis).*

*Cópia deste impresso, devidamente preenchido deve ser remetido ao departamento adjudicante do Dono da Obra, durante o mês seguinte àquele a que diz respeito.*